

# PREFEITURA DE IBIRUBÁ-RS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

**Secretaria Requisitante: Assessoria Jurídica Municipal**

**Sector Responsável: Setor de Compras**

**Data: 03/06/2026**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I)

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento de pacientes do Município de Ibirubá/RS em situação de vulnerabilidade social, urgência, gravidade clínica ou ainda em cumprimento de decisões judiciais, nos casos em que os medicamentos prescritos não estejam disponíveis em estoque na Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde.

A necessidade da contratação decorre da obrigação constitucional do Município de garantir o acesso à saúde pública e assegurar a continuidade dos tratamentos médicos da população, especialmente em situações emergenciais e de maior vulnerabilidade, nas quais a ausência do medicamento pode ocasionar agravamento do quadro clínico do paciente, internações hospitalares e riscos à vida.

Historicamente, a Secretaria Municipal da Saúde utilizava procedimento informalmente denominado “ordem de compra” para aquisição emergencial de medicamentos não disponíveis no estoque municipal. Contudo, referido procedimento não possui previsão na Lei nº 14.133/2021, tampouco encontrava amparo na legislação anteriormente vigente, tratando-se de prática administrativa sem adequada formalização processual, sem planejamento e sem observância integral dos mecanismos legais de controle e transparência aplicáveis às contratações públicas.

A Assessoria Jurídica Municipal já vinha orientando reiteradamente quanto à inadequação jurídica do referido modelo, especialmente diante das exigências de planejamento, governança e formalização previstas na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sobre o tema, orientação técnica da DPM – Pause & Perin Advogados Associados nº 494/2024 esclarece que o pronto pagamento previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021 possui caráter excepcional e não pode ser utilizado para despesas passíveis de submissão ao procedimento regular de contratação pública. A mesma orientação destaca que demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos decorrentes de decisões judiciais devem observar os procedimentos formais previstos na legislação vigente, inclusive mediante utilização da dispensa de licitação por situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Importante registrar que as demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos normalmente impõem prazo exíguo para cumprimento pela Administração Pública, exigindo



resposta imediata do Município. Além disso, são recorrentes situações administrativas envolvendo pacientes em estado grave, vulnerabilidade social ou necessidade urgente de continuidade terapêutica, circunstâncias em que eventual demora no fornecimento pode comprometer diretamente a saúde e a integridade dos usuários do sistema público de saúde.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de implementação de solução administrativa formal, contínua, eficiente e juridicamente adequada, apta a assegurar maior agilidade, segurança jurídica e eficiência no fornecimento excepcional de medicamentos não disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

O credenciamento de farmácias e/ou drogas mostra-se solução adequada ao interesse público, pois possibilita a formação de rede credenciada para atendimento imediato das demandas da Secretaria Municipal da Saúde, ampliando a capacidade de resposta da Administração Pública, reduzindo riscos de desabastecimento e assegurando maior efetividade na execução das políticas públicas de assistência farmacêutica.

Assim, a contratação pretendida visa substituir prática administrativa inadequada por procedimento compatível com a Lei nº 14.133/2021, garantindo regularidade às aquisições excepcionais de medicamentos e maior eficiência no atendimento das necessidades da população do Município de Ibirubá/RS.

## **2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (Art. 18, §1º, inciso II)**

A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente em razão da natureza superveniente, imprevisível e variável das demandas relacionadas ao fornecimento emergencial de medicamentos e ao cumprimento de decisões judiciais na área da saúde.

Historicamente, tais demandas vinham sendo atendidas mediante procedimento administrativo informal anteriormente adotado pela Secretaria Municipal da Saúde, circunstância que somente após reiteradas orientações jurídicas e análise técnica administrativa evidenciou a necessidade de implementação de solução formal compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, as demandas judiciais envolvendo fornecimento de medicamentos possuem caráter imprevisível, tanto em relação aos quantitativos quanto aos medicamentos efetivamente prescritos, impossibilitando previsão integral e precisa durante a fase de elaboração do Plano de Contratações Anual.

A necessidade administrativa decorre, ainda, da obrigação constitucional de garantia do direito à saúde, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência, segurança jurídica e continuidade no atendimento das demandas urgentes da população, justificando a adoção da presente contratação, ainda que superveniente ao planejamento anual inicialmente elaborado.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III)**

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos necessários ao adequado atendimento da demanda administrativa:



a) O credenciamento será destinado exclusivamente a farmácias e/ou drogarias estabelecidas no Município de Ibirubá/RS, considerando a necessidade de atendimento imediato das demandas urgentes da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente nos casos de fornecimento decorrente de ordens judiciais, pacientes em situação de urgência clínica e continuidade terapêutica.

b) A limitação geográfica da contratação justifica-se pela necessidade de garantir acesso rápido e imediato aos medicamentos pelos usuários do sistema público de saúde, evitando deslocamentos para outros municípios, atrasos no início ou continuidade dos tratamentos e prejuízos ao cumprimento de decisões judiciais com prazo exíguo.

c) O mercado local mostra-se suficiente para atendimento da demanda administrativa, considerando a existência de 06 (seis) farmácias e/ou drogarias em funcionamento no Município de Ibirubá/RS, evidenciando pluralidade de fornecedores aptos à participação do credenciamento, sem comprometimento da competitividade e da eficiência da contratação.

d) A exigência de estabelecimento sediado no Município também atende ao interesse público relacionado ao fortalecimento da economia local, ampliação da eficiência das políticas públicas municipais e incentivo ao desenvolvimento econômico local, em conformidade com os princípios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 4.986/2025.

e) Os estabelecimentos credenciados deverão possuir:

- autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- alvará sanitário vigente;
- regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;
- regularidade perante o Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável;
- responsável técnico habilitado durante o período de funcionamento.

f) Os medicamentos fornecidos deverão:

- possuir registro válido junto à ANVISA;
- atender integralmente à prescrição médica apresentada;
- ser entregues em embalagem original e íntegra;
- conter identificação do lote e prazo de validade;
- apresentar prazo de validade compatível com o consumo;
- observar as normas sanitárias vigentes quanto à conservação, armazenamento e dispensação.

g) O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando a natureza imprevisível das necessidades administrativas relacionadas ao objeto.

h) Os estabelecimentos credenciados deverão possuir capacidade operacional para fornecimento imediato ou em prazo compatível com a urgência da demanda administrativa, especialmente nos casos de cumprimento de decisões judiciais e atendimentos emergenciais.

i) A contratação deverá observar os princípios da economicidade e eficiência administrativa, sendo que a aquisição dos medicamentos ocorrerá mediante adoção de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa dentre os credenciados, especialmente quanto ao menor preço praticado no momento da compra.



j) Os credenciados deverão manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade dos medicamentos fornecidos.

k) Considerando a natureza do objeto, não se aplicam exigências relacionadas à manutenção preventiva ou assistência técnica especializada. Todavia, os credenciados deverão assegurar adequadas condições de armazenamento, conservação e dispensação dos medicamentos, observando integralmente as normas sanitárias aplicáveis.

l) O credenciamento será realizado sem limitação de quantidade de participantes, considerando a natureza dinâmica e fluida do mercado farmacêutico, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1º, inciso IV)**

Considerando a natureza do objeto pretendido, a imprevisibilidade das demandas judiciais e emergenciais, bem como a impossibilidade prática de definição exata dos medicamentos que serão necessários durante a vigência contratual, a metodologia mais adequada para estimativa quantitativa da contratação consiste na utilização de série histórica de consumo e fornecimentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde em exercícios anteriores, especialmente relacionados às aquisições emergenciais de medicamentos não disponíveis na Farmácia Básica Municipal.

#### **5. ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V)**

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento emergencial de medicamentos não disponíveis na Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente nos casos de pacientes em situação de vulnerabilidade social, urgência clínica e cumprimento de decisões judiciais. As alternativas existentes no mercado são:

##### **1) Manutenção do modelo informal anteriormente utilizado (“ordem de compra”)**

Agilidade operacional imediata e baixa burocracia administrativa.

Ausência de previsão legal na Lei nº 14.133/2021; ausência de formalização processual; insegurança jurídica; fragilidade nos mecanismos de controle, publicidade e planejamento; risco de responsabilização administrativa.

##### **2) Realização de licitação convencional para formação de estoque ampliado**

Maior planejamento administrativo; possibilidade de economia de escala; formalização completa da contratação.

Impossibilidade prática de prever todas as demandas judiciais e emergenciais; risco de vencimento de medicamentos; menor flexibilidade operacional; dificuldade de atendimento imediato das demandas urgentes.

##### **3) Dispensa de licitação emergencial individual para cada demanda**

Possibilidade jurídica prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021; adequação para situações emergenciais específicas.



Excessiva burocratização administrativa; necessidade de abertura de processo individual para cada aquisição; morosidade incompatível com demandas urgentes e judiciais recorrentes; sobrecarga operacional dos setores administrativos.

#### 4) Adesão a atas de registro de preços de outros órgãos públicos

Aproveitamento de contratação já formalizada; redução parcial do tempo de contratação.

Dependência de autorização de outros órgãos e fornecedores; risco de inexistência dos medicamentos específicos demandados; incompatibilidade prática com situações de urgência imediata.

#### 5) Credenciamento de farmácias e/ou drogarias

Agilidade no fornecimento; atendimento imediato das demandas; ampliação da rede de atendimento; redução do risco de desabastecimento; maior eficiência administrativa; maior segurança jurídica; possibilidade de aquisição pelo menor preço praticado no momento da compra; adequação à natureza dinâmica do mercado farmacêutico.

Necessidade de fiscalização contínua dos preços praticados; necessidade de controle administrativo das aquisições realizadas.

Após análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, verificou-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública consiste no credenciamento de farmácias e/ou drogarias estabelecidas no Município de Ibirubá/RS, nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se mais adequada ao interesse público considerando a natureza dinâmica e fluida do mercado farmacêutico, a imprevisibilidade das demandas judiciais e emergenciais, a necessidade de fornecimento imediato dos medicamentos e a obrigação constitucional do Município de assegurar continuidade e efetividade das políticas públicas de saúde.

Além disso, o credenciamento possibilita maior eficiência operacional, segurança jurídica às aquisições excepcionais realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, ampliação da competitividade entre os estabelecimentos locais e fortalecimento da economia municipal, considerando a existência de múltiplos fornecedores aptos ao atendimento da demanda no Município de Ibirubá/RS.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI)

O valor estimado foi apurado com base no levantamento do consumo histórico de medicamentos fornecidos por meio de compras emergenciais, demandas judiciais e atendimentos a pacientes em situação de vulnerabilidade social realizados nos exercícios de 2024 e 2025 pela Secretaria Municipal da Saúde de Ibirubá/RS.

Considerando que o objeto consiste no credenciamento de farmácias e/ou drogarias para fornecimento de medicamentos sob demanda, não há garantia de consumo mínimo por parte da Administração, constituindo-se o valor estimado em mera previsão orçamentária para fins de planejamento da contratação e reserva de recursos.



A remuneração dos credenciados ocorrerá conforme as aquisições efetivamente realizadas, observando-se, para cada demanda, a seleção da proposta mais vantajosa dentre os estabelecimentos credenciados, mediante consulta dos preços praticados no momento da aquisição, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** para o período de vigência do credenciamento.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII)

A solução escolhida consiste no credenciamento de farmácias e/ou drogarias estabelecidas no Município de Ibirubá/RS para fornecimento parcelado, eventual e sob demanda de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados ao atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, urgência clínica, gravidade médica ou em cumprimento de decisões judiciais, quando os medicamentos prescritos não estiverem disponíveis em estoque na Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dinâmica e fluida do mercado farmacêutico, caracterizado pela ampla variedade de produtos, constante oscilação de preços e necessidade de atendimento imediato das demandas administrativas relacionadas à saúde pública.

A solução permitirá o credenciamento de múltiplos estabelecimentos sediados no Município de Ibirubá/RS, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade sanitária definidos no edital e no termo de referência.

O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante emissão de autorização de fornecimento acompanhada da respectiva prescrição médica e demais documentos necessários à identificação da demanda administrativa ou judicial.

Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observância das normas sanitárias vigentes, embalagem original e íntegra, identificação do lote e prazo de validade compatível com o consumo, além de adequadas condições de armazenamento, conservação e dispensação.

A escolha do estabelecimento credenciado para cada fornecimento observará critérios objetivos previamente definidos pela Administração Pública, especialmente a busca pela proposta mais vantajosa e o menor preço praticado no momento da aquisição.

Para cada demanda, competirá à Secretaria Municipal da Saúde realizar consulta prévia entre todos os estabelecimentos credenciados, verificando:

- a) o valor de balcão praticado no dia da aquisição;
- b) a capacidade de atendimento imediato da demanda.

Será selecionado para fornecimento o estabelecimento credenciado que apresentar o menor valor de balcão do dia dentre aqueles que possuem disponibilidade imediata do medicamento solicitado, observando os princípios da economicidade, eficiência administrativa, isonomia e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Havendo empate entre os credenciados quanto ao menor valor praticado e disponibilidade imediata do medicamento, será adotado como critério de desempate a escolha do estabelecimento que possuir o menor volume de vendas realizadas ao Município no âmbito do respectivo credenciamento, buscando assegurar distribuição equilibrada das contratações entre os credenciados e observância ao princípio da isonomia.

A contratação será executada de forma parcelada e sob demanda, não gerando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração Pública, considerando a natureza imprevisível das demandas relacionadas ao fornecimento emergencial de medicamentos e ao cumprimento de decisões judiciais.

A solução proposta busca substituir prática administrativa informal anteriormente utilizada pela Secretaria Municipal da Saúde por procedimento formal, contínuo e juridicamente adequado, compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior segurança jurídica, agilidade operacional, eficiência administrativa e continuidade no atendimento das necessidades da população.

Além disso, a solução permite maior capacidade de resposta da Administração Pública diante de situações urgentes e emergenciais, reduzindo riscos de desabastecimento, atrasos no cumprimento de ordens judiciais e prejuízos à continuidade dos tratamentos médicos dos usuários do sistema público de saúde.

#### **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII)**

O objeto será executado de forma descentralizada entre todos os estabelecimentos credenciados, conforme necessidade concreta da Secretaria Municipal da Saúde e observados os critérios objetivos previamente definidos para seleção do fornecedor em cada aquisição, especialmente quanto ao menor valor de balcão praticado no dia e disponibilidade imediata do medicamento.

Nesse contexto, o próprio modelo de credenciamento já promove ampla competitividade e divisão natural das futuras contratações entre os credenciados, não havendo viabilidade técnica ou vantagem administrativa no parcelamento formal do objeto em lotes, grupos ou categorias previamente definidas.

Além disso, considerando a imprevisibilidade das demandas relacionadas ao fornecimento emergencial de medicamentos e ao cumprimento de decisões judiciais, eventual parcelamento prévio poderia comprometer a eficiência operacional da contratação, restringir a capacidade de atendimento imediato das necessidades da Administração Pública e dificultar a busca da proposta mais vantajosa em cada aquisição individual.

#### **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX)**

Com a contratação pretendida, busca-se alcançar os seguintes resultados:

- a) garantir maior agilidade no fornecimento de medicamentos não disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- b) assegurar continuidade dos tratamentos médicos dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde;



- c) proporcionar resposta imediata às demandas emergenciais e ao cumprimento de decisões judiciais relacionadas ao fornecimento de medicamentos;
- d) substituir prática administrativa informal anteriormente utilizada por procedimento formal compatível com a Lei nº 14.133/2021;
- e) ampliar a segurança jurídica das aquisições realizadas pela Administração Pública;
- f) promover maior eficiência administrativa na gestão das demandas excepcionais relacionadas à assistência farmacêutica;
- g) reduzir riscos de desabastecimento e atrasos no atendimento da população;
- h) assegurar maior controle, rastreabilidade e transparência das aquisições públicas realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde;
- i) possibilitar aquisição dos medicamentos pelo menor valor de balcão praticado entre os credenciados no momento da compra;
- j) ampliar a competitividade entre os estabelecimentos credenciados;
- k) fortalecer o comércio local e a rede farmacêutica estabelecida no Município de Ibirubá/RS;
- l) evitar prejuízos à saúde dos usuários decorrentes da demora no fornecimento de medicamentos;
- m) reduzir riscos de responsabilização administrativa e judicial do Município pelo descumprimento de ordens judiciais ou falhas no atendimento das demandas urgentes de saúde;
- n) proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante adoção de critérios objetivos de economicidade e eficiência nas aquisições realizadas.

#### **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso X)**

Previamente à formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas pela Secretaria Municipal da Saúde:

- realização de reunião interna com a equipe responsável pela Farmácia Básica Municipal e demais servidores envolvidos no procedimento, visando apresentação e padronização do novo fluxo administrativo de aquisição de medicamentos por meio do credenciamento;
- orientação aos servidores responsáveis quanto aos critérios objetivos de consulta entre os credenciados, especialmente acerca da verificação do menor valor de balcão praticado no dia, disponibilidade imediata do medicamento e critérios de desempate previstos no procedimento;
- elaboração e padronização dos documentos administrativos necessários à operacionalização do credenciamento, incluindo autorizações de fornecimento, controles internos de consultas de preços, registros das aquisições realizadas e fiscalização contratual;
- encaminhamento de ofício e/ou realização de reunião com as farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Ibirubá/RS, com objetivo de apresentar o novo procedimento de credenciamento, esclarecer dúvidas operacionais e possibilitar que os estabelecimentos interessados se familiarizem com as regras da futura contratação;
- elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instrução da fase preparatória da contratação;
- definição dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;



- verificação da disponibilidade orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da contratação;
- implementação de mecanismos internos de controle e registro das aquisições realizadas junto aos credenciados, visando assegurar transparência, rastreabilidade e observância dos critérios definidos pela Administração Pública.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI)**

A presente contratação possui relação direta com as atividades desenvolvidas pela Farmácia Básica da Secretaria Municipal da Saúde, especialmente no que se refere ao fornecimento regular de medicamentos padronizados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Possui, ainda, correlação com os processos administrativos destinados à aquisição regular de medicamentos, materiais ambulatoriais e insumos farmacêuticos promovidos pela Secretaria Municipal da Saúde, considerando que o credenciamento atuará de forma complementar e subsidiária às contratações ordinárias já realizadas pelo Município.

Também há relação com eventuais processos de contratação emergencial para fornecimento de medicamentos e insumos médicos decorrentes de demandas judiciais, especialmente nas hipóteses em que o objeto solicitado não esteja disponível na Farmácia Básica Municipal ou em contratos vigentes da Secretaria Municipal da Saúde.

Entretanto, a execução da presente contratação não depende da formalização prévia de outra contratação específica para sua operacionalização, inexistindo contratação interdependente indispensável à execução do objeto pretendido.

## **12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII)**

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte de embalagens de medicamentos, resíduos farmacêuticos e eventual destinação inadequada de medicamentos vencidos ou inutilizados.

Também podem ocorrer impactos indiretos relacionados ao consumo de materiais utilizados na dispensação dos medicamentos, bem como à logística de armazenamento e transporte dos produtos farmacêuticos.

Considerando a natureza do objeto contratado, os impactos ambientais identificados são classificados como de baixo potencial, especialmente porque o fornecimento ocorrerá por estabelecimentos regularmente licenciados pelos órgãos sanitários competentes e sujeitos às normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao setor farmacêutico.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas:

- a) destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, embalagens e resíduos farmacêuticos;
- b) observância das normas sanitárias e ambientais aplicáveis à atividade farmacêutica;
- c) adoção de práticas adequadas de armazenamento e conservação dos medicamentos, visando redução de perdas e desperdícios;
- d) fornecimento de medicamentos com prazo de validade compatível com o consumo, evitando descarte prematuro;



- e) observância, pelos credenciados, das regras de logística reversa eventualmente aplicáveis ao setor farmacêutico.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII)**

Diante das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, considerando que a solução escolhida mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Elaborado por:  
Daiane Karine Camargo Ceolin  
Auxiliar administrativa  
Coordenadora do Setor de compras

De acordo:  
Rogério Mauri de Oliveira  
Secretário de Saúde  
Ordenador da Despesa



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a20-8376-5576-abd0-ba35-9c3a

---

Assinado por **Daiane Karine Camargo Ceolin** em 03/06/2026 às 16:41:44  
Identificador Único: **F7f2hoP1TdArbXkLxR4mht**

---

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a20-8376-5576-abd0-ba35-9c3a>

---